



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2012 às 17h14
Valéria / Mat. 46957

MPV 563

00142

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10/4/2012	Proposição Medida Provisória nº 563, de 2012
-------------------	---

Autor Deputado Roderney Avelino - DEM/AM	Nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 563, de 2012:

“Art. O art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 3º

§ 8º As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5º e 7º, serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 15% (quinze por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O parágrafo 5º do artigo 3º da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece a possibilidade de fixação de margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras nos processos licitatórios.

O estabelecimento de margens tem por objetivo, dentre outros, proporcionar geração de emprego e renda no país e incentivar o desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País.

Por sua vez, o parágrafo 8º do referido artigo 3º estabelece que as margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços serão definidas pelo Poder Executivo federal, cuja soma não poderá ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.

A utilização sistemática do limite superior de 25% na fixação das margens tem gerado elevados sobrepreços nas contratações públicas, ocasionando grande desperdício de recursos orçamentários quando comparados com produtos ou serviços oriundos de outros países.

Desta forma, a presente emenda pretende reduzir o diferencial entre produtos ou serviços brasileiros sobre similares estrangeiros, de forma a proporcionar economia de recursos, sem, no entanto, retirar o incentivo garantido aos competidores nacionais.

PARLAMENTAR

